



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 872/2012

Dispõe sobre o auxílio natalidade dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Pratinha – MG, FAÇO SABER, que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio natalidade é direito pecuniário correspondente a um (01) salário mínimo vigente, concedido em parcela única, devido ao servidor público efetivo em atividade, por motivo de nascimento de do filho, após apresentação do registro de nascimento.

§ 1º - Na hipótese de ambos genitores serem servidores será pago apenas à genitora;

§ 2º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio natalidade será um (01) salário mínimo vigente acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.

§ 3º - O servidor, pai ou mãe do natimorto, faz jus ao auxílio – natalidade, cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação do atestado de óbito.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha – MG, 09 de Julho de 2012.

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Átrio desta prefeitura em 09/07/2012.